

LEI Nº 1.731/2025

Institui o Programa Municipal de Zeladoria "Cidade Limpa" para a instalação de lixeiras em postes e locais estratégicos no município de Ribeirão e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Zeladoria "Cidade Limpa", com o objetivo de promover a limpeza urbana, a conservação do espaço público e a conscientização da população sobre a importância do descarte adequado de resíduos.

Art. 2º. O Programa "**Cidade Limpa**" prevê a instalação de lixeiras em postes e em locais estratégicos do município, tais como:

- I. Vias públicas de grande circulação de pedestres e veículos;
- II. Praças, parques e áreas de lazer;
- III. Terminais de transporte coletivo e pontos de ônibus;
- IV. Entradas e saídas de bairros;
- V. Proximidades de escolas, unidades de saúde e equipamentos públicos;
- VI. Outros locais de relevante interesse social, definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão competente.

Art. 3º. As lixeiras instaladas deverão:

- I. Ser fixadas de forma segura e adequada aos postes ou estruturas existentes;
- II. Ser identificadas com o símbolo do Programa "Cidade Limpa" e instruções sobre o descarte correto de resíduos;
- III. Ser mantidas em bom estado de conservação, com manutenção periódica realizada pelo poder público ou parceiros;
- IV. Ser preferencialmente dotadas de compartimentos para coleta seletiva (orgânico, reciclável e rejeitos).

Art. 4º. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura responsável por:

- I. Definir os locais estratégicos para instalação das lixeiras;
- II. Realizar a instalação e manutenção das lixeiras;
- III. Promover campanhas educativas de conscientização sobre o uso adequado das lixeiras e a importância da limpeza urbana;
- IV. Estabelecer parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais e entidades comunitárias para a execução do programa.

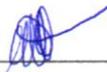
Art. 5º. Fica autorizada a celebração de convênios, parcerias e termos de colaboração com entidades públicas e privadas para a execução do Programa "Cidade Limpa", inclusive para a captação de recursos financeiros e materiais.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação, definindo as diretrizes, critérios e procedimentos para a implementação do programa.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 21 de julho de 2025.



ANA CAROLINA COELHO JORDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO

Ana Carolina Coelho Jordão

Prefeita